



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

RHH Mining, Limitada.
Rocha Mineral, Limitada.
Semba Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sigma Artes & Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tec Solution e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Verbena KSP – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Web Soluções Gráfica, Limitada.

SUMÁRIO

Governo da Província da Zambézia:

Alvará.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Academia Soprotecção de Quelimane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agro Plano Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Banaf Solution & Service, Limitada.
Baobab Data Solutions (BDS), Limitada.
Brickslar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
C.I.J Investidores, Limitada.
Caka Consultoria e Investimentos, Limitada.
Construnice, Limitada.
DB & Associados – Sociedade Unipessoal, S.A.
Enhanced Media Systems-E-Ms, Limitada.
Farmácia Madalena – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FR Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gilberto Correia Advogados & Consolutores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Happy Import & Export, Limitada.
Healthcare, Limitada.
K.L. Técnica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kukweza, Limitada.
Kuvaca, Limitada.
Lithcorp Resources, Limitada.
Litumbi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M’ Assane Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Max-Xpress Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Missão da Igreja Fill Gued Zion de Mavalangane em Moçambique.
MOZEPC, Limitada.
R. Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província da Zambézia

ALVARÁ

Pelo qual hei por bem conceder os abrigo das disposições legais e relulamentares em vigor na presente data e mediante parecer favorável do Director Provincial da Educação autorização para o funcionamento do estabelecimento de ensino particular denominada E.P Espaço Aberto Frei João Pedro das Irmãs Missionárias Capuchinhas de S. Franscico Assis e que se destina ao ensino pré - escolar e Escola Primária da 1.º e 2.º Grau SNE e fica instalada no edifício no bairro Barragem, no distrito do Gurue.

A instituição é propriedade da Congregação das Irmãs Missionárias Capuchinhas do Gurue.

O presente alvará constitui título da referida propriedade e devem ser averbadas as respectivas transmissões.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 8 de Setembro. —
O Governador da Província, *Pio Augusto Mato*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Setembro de 2023, foi atribuída à favor da Mavuco Mining, Limitada, Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11523L, válida até 15 de Setembro de 2028, para água-marinha, anfíbolite, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, mica, morganite, ouro, quartzo, tantalite, turmalina, nos distritos de Mogovolas e Moma, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 47' 50,00"	37º 37' 10,00"
2	- 15º 47' 50,00"	37º 37' 20,00"
3	- 15º 47' 30,00"	37º 37' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 15° 47' 30,00"	37° 38' 50,00"
5	- 15° 47' 00,00"	37° 38' 50,00"
6	- 15° 47' 00,00"	37° 39' 30,00"
7	- 15° 52' 40,00"	37° 39' 30,00"
8	- 15° 52' 40,00"	37° 38' 10,00"
9	- 15° 52' 00,00"	37° 38' 10,00"
10	- 15° 52' 00,00"	37° 38' 30,00"
11	- 15° 51' 20,00"	37° 38' 30,00"
12	- 15° 51' 20,00"	37° 38' 40,00"
13	- 15° 50' 00,00"	37° 38' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
14	- 15° 50' 00,00"	37° 38' 30,00"
15	- 15° 49' 20,00"	37° 38' 30,00"
16	- 15° 49' 20,00"	37° 38' 00,00"
17	- 15° 48' 50,00"	37° 38' 00,00"
18	- 15° 48' 50,00"	37° 37' 30,00"
19	- 15° 48' 20,00"	37° 37' 30,00"
20	- 15° 48' 20,00"	37° 37' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Outubro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Academia Soprotecção de Quelimane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Academia Soprotecção de Quelimane – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, bairro Chuabo Dembe, cidade de Quelimane, província da Zambézia, NUEL 105011024, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, no dia 22 de Setembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Academia Soprotecção de Quelimane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, bairro Chuabo Dembe, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade unipessoal tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Promover actividades desportivas em geral;

- b) Promover e desenvolver a cultura moral, intelectual e física dos jovens;
- c) Criar uma dinâmica de mobilização de associados, estabelecendo entre eles a mais estreita solidariedade, em quaisquer distinções de classe ou de hierarquia;
- d) Prestar assistência moral e material a todos os associados, de acordo com as possibilidades do ASQ;
- e) Criação e manutenção de um serviço de assistência medica ou praticantes de desporto, antes e durante os treinos e competições e tratamentos dos acidentes consequentes;
- f) Organização e manutenção de serviços sociais, tais como salas de leitura, gabinetes de apoio social, lares, restaurantes, salões de jogos e outros;
- g) Publicação de revistas, jornais ou boletins divulgadores das actividades da ASQ;
- h) Criação de fundos destinados a concessão de bolsas e subsídios de estudos de carácter profissional, artístico, científico e literário.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a João Manuel de Melo Passadas, titular do B.fihete de Identidade n.º 040100772370B, NUIT 103226783, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio João Manuel de Melo Passadas, que desde já fica nomeado director-geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agro Plano Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agro Plano Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105009694, Ana Paula Henriques Manuel Beato Simões, casada em comunhão

geral de bens, natural de Marrupa, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 6, bairro da Manga, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de Agro Plano Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede na rua 6, bairro da Manga, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio em geral com importação e exportação;
- Venda e aluguer de máquinas e equipamentos;
- Prestação de serviços de escavação e terraplanagem;
- Exploração de minerais e areias;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota e aumento do capital

ARTIGO QUARTO

Capital e quota

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota

com o mesmo valor nominal pertencente a única sócia Ana Paula Henriques Manuel Beato Simões.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

De administração, representação e assinantes

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pela sócia única Ana Paula Henriques Manuel Beato Simões.

Dois) A sócia pode nomear administradores que por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assinantes

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Ana Paula Henriques Manuel Beato Simões, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, disposições finais e omissos

ARTIGO OITAVO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique

sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 5 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Banaf Solution & Service, Limitada

Certifico, que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 17 de Agosto de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105009079, a sociedade denominada Banaf Solution & Service, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Banaf Solution & Service, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) Constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Mocuba, bairro Aeroporto 1, Estrada Nacional n.º 1, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento, montagem e reparação de sistemas de frios;
- Transporte (aluguer de viaturas);
- Fornecimento de material de escritório;
- Fornecimento de serviços de reprografia;
- Fornecimento de electrodomésticos;
- Fornecimento de equipamentos de áudio visual;
- Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- Fornecimento de produtos de género alimentícios;
- Fornecimento, montagem e reparação de equipamentos informáticos;
- Fornecimento de mobiliários diversos;
- Fornecimento de utensílios domésticos;
- Manutenção e reparação de viaturas e motorizadas;

- m) Fornecimento de acessórios para viaturas e motorizadas;
- n) Fornecimento de material médico-cirúrgico.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro, sendo:

- a) Taro Eugénio Issufo, com uma quota de 200.000,00MT, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100959343I e NUIT 113281480;
- b) Cleiton Eugénio Patrício Barroso, uma quota de 200.000,00MT, portador do Bilhete de Identidade n.º 041100522209A e NUIT 109709239.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Cleiton Eugénio Patrício Barroso, desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido a gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos de contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Agosto de 2023. —
A Con-servadora, *Ilegível*.

Baobab Data Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010933, uma entidade denominada Baobab Data Solutions, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Katia Eusébio Alberto Magul Ribeiro, casada com Humberto César João Ribeiro, em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105183486Q, emitido a 25 de Fevereiro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Sabino da Costa Jordão Muvale, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106821605P, emitido a 8 de Setembro 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Prince Dziva Chauque, solteiro, natural de Rotanda Sussundenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 060107977200M, emitido a 19 de Dezembro de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Baobab Data Solutions (BDS), Limitada., e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Magoanine A, quarteirão 50, casa 150, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou internacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Baobab Data Solutions (DBS), Limitada., visa prestar os seguintes serviços:

- a) Desenho e implementação de projectos sociais(de desenvolvimento humanitário);

- b) Desenho de sistemas de monitorias e avaliação;
- c) Desenho e programação de questionários;
- d) Implementação de recolha e análise de dados quantitativos e qualitativos;
- e) Capacitação na coleta de dados primários e no uso de *software* de análise de dados;
- f) Entre outros serviços de consultoria na implementação, monitoria e avaliação de projectos;
- g) Pesquisa de mercado;
- h) Análise de cadeia de valores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), o que corresponde à soma de três quotas de valores nominais iguais assim distribuídas:

- a) Kátia Eusébio Alberto Magul Ribeiro, trinta e três por cento (10.000,00MT), sobre o capital;
- a) Sabino da Costa Jordão Muvale, trinta e três por cento (10.000,00MT), sobre o capital;
- b) Prince Dziva Chauque trinta e três por cento (10.000,00MT), sobre o capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão das quotas, total ou parcial, é livre.

Dois) A cessão das quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo socio Sabino da

Costa Jordão Muvale que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução o qual representará a sociedade em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sócia Kátia Eusébio Alberto Magul Ribeiro vai exercer as funções de directora das operações.

Três) O sócio Prince Dziva Chauque vai exercer as funções de director de tecnologias.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos três sócios, nomeadamente Sabino da Costa Jordão Muvale, Kátia Eusébio Alberto Magul Ribeiro e Prince Dziva Chauque ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á nos termos plasmados na lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que os sócios decidirem.

Maputo, Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Brickslar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Brickslar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105007379, pelo senhor Nars Matosinho Scaune Panzecane Francisco de Carvalho, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, que constitui a sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de Brickslar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede na rua Kruss Gomes, bairro de Chota, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio em geral com importação e exportação;
- Prestação de serviços diversos;
- Consultoria em construção civil;
- Execução de trabalhos ou prestação de serviços na área de construção civil, incluindo o aluguer dos respectivos equipamentos;
- Actividades gerais de limpeza e fumigação;
- Apoio de negócios;
- Serviços auxiliares de estiva.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital e quota

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nars Matosinho Scaune Panzecane Francisco de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio único Nars Matosinho Scaune Panzecane Francisco de Carvalho.

Dois) O sócio pode nomear administradores que por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 22 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

C.I.J Investidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101863948 a sociedade C.I.J Investidores, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Outubro de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação C.I.J Investidores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua na cidade de Tete, bairro Samora Machel, província de Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

Exploração de recursos minerais e venda dos mesmos (pedras preciosas e ouro), venda a grosso e retalho de equipamentos minerais e agrícolas, compra e venda de viaturas e peças, electricidade e engenharia, serviços de consultoria em contabilidade e áreas afins, importação e exportação, venda de produtos alimentares, agricultura e criação de animais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Camilo Rocha Gavião, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100421616S, emitido a 6 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 134031506, com uma quota no valor nominal de 66.667,00MT, equivalente a 35% do capital social;
- b) Inoque Tawanda Catebede, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060708880510J, emitido a 3 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 173273275536, com uma quota no valor nominal de 66.666,00MT, equivalente a 35% do capital social;
- c) Joana Francisco Taibu, solteira, maior de idade, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 051108875096A, emitido a 5 de Abril de 20212, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 173286988, com uma quota no valor nominal de 66.666,00MT, equivalente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Camilo Rocha Gavião com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação comercial em vigor em Moçambique e princípios gerais de direito.

Está conforme.

Tete, 9 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Caka Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010626, uma entidade denominada Caka Consultoria & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Fausia Farouk Mussagy Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203865B, emitido a 17 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Avenida da Unidade Nacional n.º 573, Matola F, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Mauro Victor Fernando Furtado Gonçalves, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382273A, emitido a 11 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Avenida da Unidade Nacional n.º 573, Matola F, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Caka Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 2164, rés-do-chão, Alto-Macé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com prestação de serviços de gestão e consultoria em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a senhora Fausia Farouk Mussagy Gonçalves

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é gerida e representada pela sra. Fausia Farouk Mussagy Gonçalves.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 17 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Construnice, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Construnice, Limitada, matriculada sob NUEL 1008073806, entre:

Leopoldina Tomás Inácio Mouzinho, solteira, natural de Tete, residente na cidade da Beira, 4.º bairro Chaimite, cidade da Beira;

Tayana Shantel Mouzinho Inácio, solteira, natural de Beira residente na cidade da Beira, 4.º bairro Chaimite, rua Luís Inácio, prédio Emose, cidade da Beira;

Enzo Aurécio Salomão Inácio, solteiro, natural de Beira residente na cidade da beira, 8.º bairro Macurungo, rua 34, cidade da Beira.

ARTIGO UM

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Construnice, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da beira, 4.º bairro Chaimite, rua Luís Inácio, prédio Emose.

Três) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida.

Três) Para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de construção;
- Aluguer de equipamento de construção;
- Prestação de serviços de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou a fins do objecto social da assembleia geral e competente autorização nos termos da lei.

ARTIGO QUATRO

Capitalsocial

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, e correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Primeira quota no valor de cinquenta mil metcais, pertencente a sócia Leopoldina Tomás Inácio Mouzinho, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Segunda quota no valor de cem mil metcais, pertence a sócia

Tayana Shantel Mouzinho Inácio, correspondente a quarenta por cento do capital social;

- Terceira quota no valor de cem mil metcais, pertence ao sócio Enzo Aurécio Salomão Inácio, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

Competência

A assembleia delibera sobre os assuntos que lhe esteja exclusivamente reservado pela lei ou por este estatuto, nomeadamente:

- Distribuição de lucros;
- Celebração ou alteração de acordos que estejam compreendidos no âmbito das actividades, conforme definida das pelo conselho de administração;
- A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- A remuneração dos membros dos órgãos sociais; e
- Aumento ou redução do capital.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A administração e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida, pelo sócio, os quais ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) A administração terá todos poderes para gerir a sociedade e prosseguir por seu objectivo social salvos os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelo presente estatutos a assembleia geral ou fiscal único.

ARTIGO SETE

Vinculação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Lovemore Aurécio Salomão Inácio, como gerente e com plenos poderes.

ARTIGO OITO

Liquidação

Um) A liquidação será extra judicial, conformidade com que já seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores da sociedade são os liquidatários desta, salvo deliberação em contrário.

Está conforme.

Beira, 4 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DB & Associados – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105010772, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada DB & Associados, Sociedade Unipessoal, S.A., abreviadamente designada por DB & Associados, constituída a 20 de Setembro de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Firma da sociedade)

A sociedade adopta a denominação DB & Associados – Sociedade Unipessoal, S.A., abreviadamente designada por DB & Associados.

ARTIGO DOIS

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 833, JAT 5 -1, 9.º andar, cidade de Maputo, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode alterar o local da sua sede e abrir e encerrar sucursais, sucursais, filiais, agências e qualquer outra forma de representação em todo território moçambicano e no estrangeiro, desde que observadas todas as formalidades legais.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de contabilidade;
- Consultoria nos domínios de gestão e empresarial;
- Assessoria financeira;
- Consultoria jurídico-fiscal;
- Consultoria técnica informática e de tecnologias.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar em outras sociedades, agrupamento de empresas,

holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão das acções

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e está representado em cinquenta acções nominativas de valor nominal de mil meticaís cada.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Quatro) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem das suas acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da DB & Associados, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Administrador Único; e
- d) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZANOVE

(Composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

Dois) O Administrador Único ou os membros do Conselho de Administração são eleitos de entre accionistas ou não, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica, e podem ou não ser remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade pode designar um só administrador desde que o capital social não exceda cinco milhões de meticaís e que a sociedade não recorra a subscrição ou oferta públicas nem tenha acções ou obrigações negociadas no mercado de valores mobiliários.

Quatro) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deva ser prestada por cada um dos Administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Cinco) Até nova deliberação é nomeado o senhor Dércio Amadeu Wilson Gabriel da Barca como Administrador Único da sociedade, com todos os poderes gerais e especiais permitidos por lei, para obrigar a sociedade até a nomeação do novo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com:

- a) A assinatura do Administrador Único, quando o houver;
- b) A assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) A assinatura de qualquer administrador em quem tenham sido delegados poderes, nos limites da respectiva delegação;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 28 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Enhanced Media Systems-E-MS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios da sociedade Enhanced Media Systems-E-MS, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com o NUEL 100820013. Tomada em reunião de assembleia geral extraordinária realizada a 12 de Maio de 2023, na sua sede social em Maputo, foi decidido o seguinte:

Um) A transferência da sede social da rua José Craveirinha n.º 198, rés-do-chão, Sala 8, edifício Cowork, para a Avenida Marginal, 3487, Piso 2, Sala 1, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A cessão da totalidade da quota de valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), pertencente à sócia Independence Investments, Limitada a favor do sócio Pedro Gonçalves Correia da Silva.

Em consequência das referidas decisões, foi aprovado a alteração do artigo segundo e do artigo quarto dos estatutos da sociedade conforme se segue:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal 3487, Piso 2 Sala 1, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), pertencente ao sócio Pedro Gonçalves Correia da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Pedro Gonçalves Correia da Silva.

Dois) Os sócios deliberaram ainda, sobre a renúncia das funções de gerente apresentada pelo senhor Carlos Maria Silva Santos Cardim, tendo em consequência, aprovado que até ao final do mandato, isto é, até 31 de Dezembro de 2024, o sócio Pedro Gonçalves Correia da Silva exercerá as funções de gerente único.

Maputo, 12 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Madalena – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que, para efeitos de publicação o *Boletim da República*, a constituição da sociedade denominada Farmácia Madalena – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no distrito de Quelimane, na província da Zambézia, constituída a 11 de Agosto de 2023, nesta Conservatória das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105009063, matriculada a 22 de Agosto de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adapta a denominação Farmácia Madalena, – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, contando, o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Namuinho, no posto administrativo Urbano n.º 5, distrito de Quelimane, na província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos;
- b) Produtos a retalho de produtos cosméticos, de higiene, limpeza e de outros produtos farmacêuticos;
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais (70.000,00MT), pertencente ao sócio único José Domingos Gonçalves, natural de Nicoadala, província da Zambézia, residente na cidade de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100669450A, emitido em Quelimane a 23 de Setembro de 2022 e do NUIT 103266165.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único José Domingos Gonçalves, que fica desde já designado administrador.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é necessária assinatura do administrador.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatário com os poderes que julgarem convenientes que poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração ao outro sócio por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo omissos, regularão pelas disposições legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Quelimane, 22 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

FR Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011672, uma entidade denominada FR Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Fernando Emanuel Raimundo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 4 de Agosto de 1985, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101235864C, de 26 de Agosto de 2021 e válido até 25 de Agosto de 2026, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

A sociedade adopta a denominação de FR Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em cidade Maputo, distrito KaMaxaquene na Avenida Polana Caniço B. A duração da sociedade é, a princípio, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão imobiliária, inclui compra, venda e arrendamentos de imóveis.;
- b) Venda a grosso e a retalho de material de construção;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- d) Aluguer de outras máquinas e equipamentos não especificados;
- e) Comércio de produtos alimentares diversos;
- f) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- g) Comércio por grosso de outros bens de consumo não especificados; e
- h) Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital do social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio único Fernando Emanuel Raimundo.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Fernando Emanuel Raimundo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gilberto Correia Advogados & Consolutores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Gilberto Correia Advogados & Consolutores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100026031, que consiste na alteração do artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção.

Em consequência da deliberação acima tomada, foi igualmente alterado o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 15.020.000,00MT (quinze milhões e vinte mil meticais), já integralmente realizado por dinheiro e por meio de incorporação em espécie de uma viatura, correspondente a quota única titulada pelo sócio único Gilberto Caldeira Correia.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Happy Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Happy Import & Export, Limitada, matriculada sob NUEL 101308243 entre Rakesh Sharma e Manish Tripathi, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Happy Import & Export, Limitada, tem a sua

sede na rua Alentejo de Almeida, bairro dos Pioneiros na cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares em geral;
- b) Vendas de material escolar;
- c) Vendas de produtos cosméticos;
- d) Vendas de produtos plásticos;
- e) Vendas de bebidas; e
- f) Outros produtos novos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais).

- a) 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencendo ao sócio Rakesh Sharma;
- b) 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencendo ao sócio Manish Tripathi.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Rakesh Sharma, e a gerência da sociedade fica a cargo do sócio Manish Tripathi, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete aos sócios únicos a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Todo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 21 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Healthcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da assembleia extraordinária do dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte e três, realizada pelas nove horas na sede da sociedade Healthcare, Limitada, sita na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 101943836, onde estiveram presentes os sócios Pedro Chareva Simango, Jonh Luckmor Simango e Solomon Blessing Simango. Foi presidido pelo sócio Pedro Chareva Simango, que com única agenda:

Correção das percentagens das quotas no capital social.

Depois das discussões deliberou-se e concluiu-se com a alteração do artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a três quotas distribuídas de seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), pertencente ao sócio Pedro Chareva Simango;
- b) Uma quota no valor nominal de 39.000,00MT (trinta e nove mil meticais), pertencente ao sócio Solomon Blessing Simango;
- c) Uma quota no valor nominal de 39.000,00MT (trinta e nove mil meticais), pertencente ao sócio John Luckmore Simango.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada na assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

K.L. Técnica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105008473, da sociedade unipessoal denominada K.L. Técnica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Agosto de 2023, que se regerá nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de K.L. Técnica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manhanga Unidade Comunitária Sérgio Vieira, pela decisão da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer ponto do país, bem como, abrir ou fechar sucursais ou filiais ou qualquer outro tipo de representação no país ou no estrangeiro desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir a data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Aluguer de viaturas com ou sem motorista e de equipamentos industrial;
- b) Transporte de passageiros e carga;
- c) Fornecimento de material de escritório, de construção civil e industrial;
- d) Fornecimento de peças e acessórios para máquinas industriais;
- e) Gestão de recursos humanos e financeira;
- f) Serviços de serigrafia e reprografia;
- g) Monitoramento por satélite;
- h) Serviços de turismo e hotelaria, restauração e bares;
- i) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebida, gás doméstico, importação e exportação;
- j) Agricultura, agro-pecuária, ave-cultura e pis-cultura;

k) Serviços de aceitação, transporte, distribuição e entrega de correspondências postais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticaís, correspondente a 100%, pertencentes ao sócio único Julião Mateus Langa, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104995253S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, NUIT 100462869. Sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Julião Mateus Langa, desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SETE

(Lacunas e omissões)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kukweza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105008273, a sociedade Kukweza, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Kukweza, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo mediante simples deliberação da

assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Agenciamento publicitário e *marketing*;
- d) Exportação e importação de produtos diversos;
- e) Serviços de fornecimento de refeições e *catering*;
- f) Serviços de logística;
- g) Importação e exportação de produtos químicos;
- h) Fornecimento de bens e serviços diversos;
- i) Prestação de serviços de construção civil;
- j) Aluguer e venda de equipamentos industriais;
- k) Comercialização de produtos agropecuários;
- l) Comercialização de acessórios de veículos automotores;
- m) Comercialização de equipamentos de protecção individual;
- n) Fornecimento de material de escritório, informático e materiais de papelaria;
- o) Prestação de serviços de mecânica e reparação de viaturas e máquinas industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Daniel José Mouzinho, maior, solteiro, natural Tsangano, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 051208873378I, emitido em 12 de Junho de 2023,

pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete e do NUIT 176494719, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi;

- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Dawer Macário, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103026307005, emitido em 29 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e do NUIT 122491961, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine B.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, cada um em representação de cada um dos sócios, a serem eleitos em assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 3 (três) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um dos administradores, a ser designado em assembleia geral, podendo a qualquer momento revogar o seu mandato.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou representantes legais;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão estes liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial da Província de Tete para conhecer e dirimir o conflito, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Está conforme.

Tete, 25 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Kuvaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011222, a entidade legal supra constituída entre:

Abdula Ibraimo Abdula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do NUIT 137333430 e Bilhete de Identidade n.º 080302564238B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 2 de Junho de 2022 e válido até 1 de Junho de 2027, residente no bairro Josina Machel, vila de Nova Mambone, distrito de Govuro;

Mussá Nalagy Abdul Remane Faquir Bay, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do NUIT 117941681 e da certidão de narrativa completa com o assento de nascimento n.º 403/95, registado no livro n.º 2 folhas, emitida no distrito de Govuro, província de Inhambane, a 15 de Setembro de 2023, residente no bairro Josina Machel, vila de Nova Mambone, distrito de Govuro; e

Ismael Ibraimo Abdula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do NUIT 166384532, Bilhete de Identidade n.º 110101638512Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 29 de Julho de 2022 e válido até 28 de Julho de 2027, residente no bairro Josina Machel, vila de Nova Mambone, distrito de Govuro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kuvaca, Limitada sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Josina Machel, vila de Nova Mambone, distrito de Govuro, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo com os requisitos legais necessários e a administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas seguintes:

- a) Empreitada de construção civil;
- b) Construção/execução de obras públicas e particulares;
- c) Construção de estradas e pontes;
- d) Construção de edifícios e monumentos;
- e) Abertura de furos de água;
- f) Construção de sistema de captação de água;
- g) Montagem e reparação de redes de eletrificação;
- h) Manutenção e reabilitação de edifícios públicos e particulares;
- i) Serviços de consultoria de construção civil;
- j) Estudos e projectos;
- k) Arquitectura e urbanismo;
- l) Ficalização;
- m) Gestão de contratos;
- n) Serviços de consultoria em geral;
- o) Fornecimento de inertes;
- p) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades anexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais (500.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social, correspondente a três quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais (250.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%)

do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abdula Ibraimo Abdula;

- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte cinco mil metcais (125.000,00MT), representativa de vinte cinco por cento (25%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mussá Nalagy Abdul Remane Faquir Bay; e

- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte cinco mil metcais (125.000,00MT), representativa de vinte cinco por cento (25%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ismael Ibraimo Abdula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado varias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando o sócio concorde por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concorde que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que esteja presente ou devidamente representado cem por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, desde que estejam presentes ou representados os sócios.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar na presença dos sociosou por via de representante.

Quatro) A cada duzentos do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será conferida ao sócio Abdula Ibraimo Abdula, com todos poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos sócios, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) Os sócios podem nomear advogados e representantes da sociedade.

Cinco) Para a movimentação das contas bancárias da empresa basta a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Lithcorp Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011726, uma entidade denominada Lithcorp Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Michael Makoni, casado com Masiline Muzunze, sob regime de comunhão de bens, natural de Makoni, de nacionalidade zimbabweana e residente em Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º FN085901, emitido em Harare, a 16 de Setembro de 2016 e válido até 15 de Setembro de 2026.

William Farai Mironga, casado com Rudo Sharon Mironga, sob regime de comunhão de bens, natural de Marondera, de nacionalidade zimbabweana e residente em Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º AE527879, emitido em Harare, aos 14 de Abril de 2023 e válido até 13 de Abril de 2033.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas Leis e Regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lithcorp Resources, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Kampfumo,

bairro Polana Cimento, Ho Chi Min, n.º 241, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de arquitectura, engenharia e técnicas afins, projectistas, agrimensores e empreiteiros, execução de todos os tipos de contratos de obras de construção civil, obras eléctricas, subestações e linhas de transmissão, executar e manter infra-estruturas conexas com as obras eléctricas, civis e outras obras de construção;
- b) Ensaaios e análises técnicas, actividades de apoio e gestão de sistemas, outras actividades de consultoria, científica e similares não especificados;
- c) Operações de prospecção e pesquisa, desenvolvimento, exportação, processamento e tratamento de recursos minerais, realização de mapeamento geológico, estudos geológico-mineiros, metalúrgicos e científicos;
- d) Transporte rodoviário e ferroviário de mercadorias e passageiros, actividade de guias turísticos e de safaris, agentes de viagens, promotores de turismo, agentes de expedições turísticas, operadores de transportadores de alojamentos de safaris e parques de caça, facilitadores de qualquer classe de viajantes de mercadorias de qualquer natureza;
- e) Consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, *design*, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, de consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, não especificados;
- f) Comercialização por retalho e por grosso de medicamentos e produtos farmacêuticos, suplementos e produtos naturais;
- g) Consultoria em tecnologia de informação e instrumentos médicos e consumíveis, drogas, produtos químicos;

- h) Venda de equipamento e instrumentos hospitalares;
- i) Comércio por grosso e por retalho com importação e exportação de bebidas, tabaco, produtos minerais, material de construção, produtos agrícolas, material de escritório, equipamentos de proteção individual produtos alimentares, ferramentas, máquinas, equipamentos e outros itens a serem utilizados, em qualquer um dos principais objetivos do negócio, material e equipamento de construção e outros consumíveis não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Michael Makoni, detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) William Farai Mironga, detentora de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas, e, mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e representação é reservado ao senhor Michael Makoni com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura com plenos poderes para nomear mandatários para representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Litumbi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2023, foi registada sob NUEL 105011807, a sociedade Litumbi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Litumbi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Mutava Rexi, Avenida do Trabalho – Nampula e Sucursal na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, Avenida da Liberdade, n.º 29, a sociedade poderá criar ou encerrar dentro ou fora do país, delegações, filias, sucursais ou outras formas de representação que julgar convenientes, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil nas áreas de:

- a) Obras hidráulica;
- b) Estradas e pontes;
- c) Edifícios e monumentos.

Dois) A sociedade pode livremente subscrever ou adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em quaisquer sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, ou reguladas por leis especiais e participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, associações e agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

A sociedade é constituída com um capital de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), realizado em dinheiro e representado por uma única quota, correspondente a 100% pertencente ao único sócio Samuel Nelson Santos Geraldo Namumbo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Cuamba, província de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302576227N, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 28 de Dezembro de 2020, residente na cidade de Nampula, com NUIT 103960053.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo seu único sócio Samuel Nelson Santos Geraldo Namaumbo que fica desde já nomeado o administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos de e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade deverá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Nos casos omissos, regularão as disposições da lei de sociedade por quotas da República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



M'Assane Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade M'Assane Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL101548511, Mauro Norberto Assane, solteiro, maior, natural de Nampula, provincia de Nampula, de nacionalidade moçambicano, residente na cidade da Beira, portador do Espera Bilhete de Identidade n.º 519650001125604, emitido a 20 de Maio de dois mil e vinte e um,

pelos Serviços de Identificação Civil de Sofala, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A adopta a denominação M'Assane Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário e tem sua sede na cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de construção civil;
- Venda e montagem de pré-fabricados, blocos, lajes pré-fabricados;
- Construção de estradas e pontes;
- Aluguer de equipamentos de construção;
- Serralharia civil;
- Serviços de limpeza;
- Estudo, arquitectura, projecto e montagens de equipamento;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciamento.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mauro Norberto Assane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio, Mauro Norberto Assane, desde já, nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do sócio-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos representes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Max-Xpress Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Max-Xpress Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105008639, Tony Mossio José, solteiro maior, natural de Gondola, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro de Chaimite, UC-A, quarteirão 1 casa n.º 5, rua Bagamoyo, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Max-Xpress – Sociedade

Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal que se regerá pelo presente estatuto e demais cláusulas aplicáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade unipessoal tem a sua sede na cidade da Beira, bairro de Chaimite, UC-A, quarteirão 1, casa n.º 5, rua Bagamoyo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outras formas de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Fornecimento e prestação de serviços diversificados;
- c) Criação e venda de frangos;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, semelhantes e afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social e totalmente subscrito e em dinheiro, é de 30 000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio único, o senhor Tony Mossio José.

ARTIGO SEXTO

(Cessação da sociedade)

A sessação total ou parcial é livre por parte do sócio, ficando dependendo do consentimento prévio do sócio e fazer conhecer os órgãos do governo para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em casos de morte, incapacidades, interdição ou inabilitação os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar e liderança da sociedade, podendo estes nomearem seus representantes caso assim o desejem, pautando pelo preceituado na lei.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Tony Mossio José, como administrador, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes da representação.

Três) A sociedade ficará obrigada a assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Depende especialmente do sócio a deliberação dos seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por leis vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 25 (vinte e cinco) de Registo das Confissões Religiosas encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 25 (vinte e cinco) a Missão da Igreja Fill Gued Zion de Mavalangane em Moçambique cujos titulares são:

Boavida Malamba Nhamcale – Bispo;

João Mário Chongo – Superintendente Geral;

Moisés Zeferino Marenjo – Pastor Geral.

Abiel Olímpio Chauque – Secretário-geral;

Clemência Aníbal Massingue - Tesoureiro Geral.

A presente Certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Director Nacional, Albachir Macassar.

Missão da Igreja Fill Gued Zion de Mavalangane de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída a presente igreja com a designação Missão da Igreja Fill Gued Zion de Mavalangane de Moçambique, doravante designado por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegação)

A igreja tem a sua sede no bairro de Xipamanine, distrito Municipal de Nhamankulu, parcela 301/13 e 14, na cidade de Maputo. Podendo criar delegações ou outras formas de representação religiosa em nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas para tal.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento da mesma.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A igreja tem por objectivos:

- a) Pregar a palavra divina e os ensinamentos das sagradas escrituras e fé em Jesus Cristo;
- b) Proclamar o evangelho do nosso senhor Jesus Cristo em todo o mundo;
- c) Dirigir a igreja local, sob a direcção do Senhor Jesus Cristo e sob a liderança do Espírito;
- d) Santo Segundo todos os mandamentos e as provisões estabelecidas na Bíblia Sagrada;
- e) Prestar culto de adoração a Deus;
- f) Orientar cultos segundo os princípios doutrinários da Igreja;
- g) Estabelecer Ministérios segundo os Departamentos dos jovens, Mulheres e Crianças;
- h) Ensinar os membros, os conhecimentos bíblicos para viverem eficientemente a vida cristã;
- i) Baptizar os crentes, celebrar casamentos, cerimónias fúnebres bem como outras com vista a edificação religiosa dos seus membros;
- j) Realizar outras actividades importantes no seio da Igreja.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros desta igreja todas as pessoas que se inscreverem as regras contidas nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pela Direcção Executiva da Igreja.

Dois) Os membros principais são admitidos provisoriamente pela Direcção Executiva sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

As categorias de membros da igreja são as seguintes:

- a) Membros fundadores, são todos membros que tenham contribuído para a criação desta igreja e que tenham se inscrito como membros da igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;
- b) Membros efectivos, são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela igreja como membros de plena comunhão e

gozam de todos os direitos e deveres da igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;

- c) Membros principais, são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- d) Membros à prova, são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o Baptismo nela.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
- b) Gerir com zelo e respeito os fundos e outros bens da igreja;
- c) Respeitar e fazer-se respeitar pela sua conduta e integridade espiritual e moral no exercício das suas funções na igreja;
- d) Participar nos cultos da igreja e beneficiar-se dos serviços e apoios nos termos regulamentares;
- e) Promover o desenvolvimento da igreja, nas suas diferentes áreas e manter o bom nome desta;
- f) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- h) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenha sido convocada;
- b) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja;
- c) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os seus membros;
- d) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da igreja;
- e) Ser correctos em suas transacções, fiéis em seus compromissos e exemplares na sua conduta;
- f) Obedecer e adorar a Deus e respeitar a liderança instituída da igreja;

- g) Contribuir moral, material e espiritualmente para minimização o sofrimento das pessoas necessitadas;
- h) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da igreja;
- i) Tomar parte activa nas actividades da igreja.

ARTIGO DEZ

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da Direcção Executiva ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provoquem dano normal ou material à igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos podem sofrer as seguintes medidas punitivas, mas com direito de serem ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade do membro da igreja por um período de seis meses;
- e) Expulsão; e
- f) O membro não deve ser punido antes que seja ouvido em sua legítima defesa.

ARTIGO DOZE

(Cessação de qualidade de membro da igreja)

O membro cessa a qualidade de membro da igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos da igreja;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da igreja;
- d) Por morte.

CAPÍTULO III

Da doutrina, sacramento e actos de culto

ARTIGO TREZE

(Doutrina)

Um) A doutrina da igreja tem como fundamento a Bíblia que é o livro sagrado que contém todas as regras da vida e comportamento dos cristãos.

Dois) A igreja toma a credo dos apóstolos como base da sua liturgia, ela observa ainda os princípios doutrinários que são seguidos pelas igrejas cristãs independentes africanos do ramo do Sião (Zion).

ARTIGO CATORZE

(Sacramentos)

Um) Baptismo por imersão em águas do mar, lagoas piscinas, rios, e outros lugares com águas próprias.

Dois) A Santa Ceia ministrada dos membros baptizados adultos e jovens a partir da idade dezoito anos.

Três) Matrimónio monogâmico depois do registo civil competente.

Quatro) Consagração e apresentação das crianças no templo de Deus bem como a purificação das próprias mães.

Cinco) Missa dos defuntos a pedido dos crentes.

ARTIGO QUINZE

(Actos de culto)

A igreja promove seguintes cultos:

- a) Cultos públicos diurnos, aos domingos, Sexta-Feira Santa, dias de Natal para o ensino dos mandamentos bíblicos (palavra de Deus);
- b) Cultos nocturnos em dias previamente fixados pelo horário da Igreja para a ajuda mútua ena profecia e oração para a cura das enfermidades e expulsão de demónios bem como outros ensinamentos religiosos;
- c) Cultos domésticos em casos de infelicidades para consolar as famílias enlutadas;
- d) Acompanhados de cânticos religiosos;
- e) Palmas bem como danças conforme a natureza do culto;
- f) A duração dos cultos varia entre 3 a 5 horas;
- g) Tanto os dirigentes, obreiros e crentes usam indumentárias próprias da sua categoria determinados pelo regulamento da igreja.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZASSEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Mandatos dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos mas com direito a renovação, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades. Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior; a substituição eleito desempenha função até ao final do mandato da substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZOITO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Bispo que preside a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida pelo Bispo da Igreja, podendo em caso de impedimento, pode ser substituído pelo Superintendente.

ARTIGO VINTE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Comissão Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão, e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre recursos interpostos das deliberações da Comissão Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- g) Ratificar a adesão da igreja, a organismos nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VINTE E UM

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Bispo da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Bispo, da Direcção Executiva ou de um grupo de membros basta que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias divulgada através do jornal de maior circulação no país, do anúncio e outras formas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos membros. No caso de adiamento, durante a segunda convocação a sessão decorre com qualquer número de membros presentes na sala.

Dois) Tratando-se de Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só decorre se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, no caso de isso não acontecer, considera-se que os mesmos desistiram.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza)

A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa. composta por cinco membros que ocupam cargo de liderança na igreja. Assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável um ano enquanto assumir as suas responsabilidades cabalmente. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é constituída pelo:

- a) Bispo;
- b) Superintendente-Geral;
- c) Pastor-Geral;
- d) Secretário-Geral;
- e) Tesoureiro-Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências da Direcção Executiva)

Um) Compete à Direcção Executiva administrar e gerir a igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservar para a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regulamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membros da igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário às actividades da igreja;
- g) Propor empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;
- h) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da igreja;
- i) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

Dois) Tanto a Assembleia Geral como a Direcção Executiva operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes. As competências das comissões e departamentos que a Direcção Executiva da igreja vir a criar é descrita num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete a Bispo:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Empossar, os membros da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;

- c) Representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- e) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- f) Autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro Geral, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da igreja;
- g) Zelar pela correcta execução das Conferências Nacionais;
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao Superintendente-Geral:

- a) Assistir e substituir o Bispo no desempenho das suas funções;
- b) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Três) Compete ao Pastor-Geral:

- a) Ministar o baptismo e a Santa Ceia;
- b) Dirigir cerimónias de consagração e apresentação de crianças ao templo e purificar as mãos das mesmas;
- c) Dirigir paróquias caso seja designado;
- d) Oficializar casamentos;
- e) Celebrar cerimónias fúnebres e outros actos religiosos.

Quatro) Compete ao Secretário-Geral

- a) Secretariar os serviços gerais da igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivo da igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da IGREJA;
- e) responsabilizar-se pelos projectos da igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva.

Cinco) Tesoureiro-Geral:

- a) Assinar com o Bispo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;
- b) Fica à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente balanço patrimonial e financeira da igreja para apreciação da Assembleia Geral, com o parecer da Direcção das Finanças;

- e) Responsabiliza-se pela organização dos fundos da Igreja e o respectivo orçamento em com a colaboração com a Direcção das Finanças.

ARTIGO VINTE E OITO

(Requisitos dos dirigentes)

Dirigentes eclesiásticos devem possuir um curso bíblico, para além dos pressupostos referidos nas alíneas seguintes:

- a) Idoneidade moral e cívica;
- b) Dom e formação mínima básica bíblica;
- c) Capacidade de direcção;
- d) Conhecer a estruturação dos órgãos da igreja e seu funcionamento;
- e) Ser membro da igreja a mais de 5 anos e conhecer a sua estrutura orgânica, doutrina; e
- f) Ter comportamento moral irrepreensível no seio da comunidade religiosa e da sociedade em geral e capacidade de direcção comprovada.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Escalões subsequentes)

Além dos líderes supracitados, a igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser seleccionados para cargos ou títulos de obreiros, diáconos, evangelistas, pregadores, exortadores, pessoal do protocolo e missionários cujas competências são descritas no regulamento interno da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da igreja é composta por 3 pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da igreja

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões desta. Entre eles um é eleito presidente, vice-presidente e um Secretário de acta.

CAPÍTULO IV

Do fundo, despesa e património

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Fundo)

Constituem fundo da igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;

- b) As repartições, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas regulares;
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Despesas)

Constituem despesa da igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Património)

Um) Constituem o património da igreja os bens móveis, imóveis, utensílios, doações, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na Igreja sede como nas igrejas filiadas.

Dois) Os bens patrimoniais da igreja tanto na sede como nas igrejas filiadas e suas respectivas congregações não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização por escrito do órgão máximo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Extinção)

Um) A igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da igreja.

Três) Deliberada a dissolução da igreja é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei e geral aplicada, na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Emendas)

Os presentes estatutos podem ser alterados quando parte dos seus órgãos se mostrarem desajustados à realidade da igreja ou havendo necessidade de se introduzir outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento da Igreja.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Símbolos)

Os símbolos da Igreja são os seguintes:

- a) Bíblia sagrada - simboliza a palavra de Deus no Mundo;
- b) Cruz - Simboliza a morte do nosso Senhor Jesus Cristo para a nossa salvação;
- c) Estrela — Simboliza a luz divina.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

**MOZEPC, Limitada**

Certifico, que, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2022, foi registada sob NUEL 101891445, a sociedade MOZEPC, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Setembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ACTA N.º 02: A deliberar a exclusão de um dos sócios

Aos 15 de Julho, do ano de 2023, pelas 10 horas, reuniu a assembleia geral ordinária da MOZEPC, Limitada, pessoa coletiva n.º 401 495 770, com capital social de 50.000,00MT, na sua sede bairro Aeroporto II, Escola de Mangulamelu Mocuba - Zambézia, freguesia de prestação de serviços de Instalações Eléctricas Concelho de Empresa, com a seguinte ordem de trabalho:

Deliberar a exclusão de um dos sócios

Presentes os sócios, Florêncio Xavier Chirruque com capital de 30.000,00MT, Mauro Xavier Chirruque com capital de 10.000,00MT e Denise Bercheba da Costa Chisumba com o capital de 10.000,00MT que perfaz a totalidade do capital de 50.000,00MT.

Pela sócia Denise Bercheba da Costa Chisumba, solteira, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001043922991N, emitido a 12 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, com NUIT 150947316, foi manifestada por vontade própria a exclusão total do seu capital e de não fazer mais parte da sociedade, pelo facto de insubmissão do seu capital de 10.000,00MT.

A deliberação tomada foi deliberado por unanimidade mandar o gerente Florêncio Xavier Chirruque para outorgar o respetivo instrumento de constituição de sociedade, assim

como executar e requerer a execução de tudo quanto se mostre necessário ao aludido fim, passando a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas distintas da seguinte maneira:

Florêncio Xavier Chirruque, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101630793B, emitido a 7 de Março de 2023, com NUIT 133516581, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Mocuba, com uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social.

Mauro Xavier Chirruque, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102836333I, emitido a 6 de Abril de 2022, com NUIT 120499191, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Mocuba, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil), correspondente a 20% do capital social.

Posta a votação, foi esta ordem de trabalhos aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de conformidade.

Quelimane, 12 de Setembro de 2023. —
A Con-servadora, *Ilegível*.



R. Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 11 de Fevereiro de dois mil e vinte, foi registada, sob NUEL 101287262 a Empresa denominada R. Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade, limitada. Constituída por documento particular a 7 de Fevereiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável é por tempo indeterminado a firma denominada R. Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro Coalane II, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades: Comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito da firma e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) o qual pertence aos respectivos sócios da sociedade os senhores.

- a) Rajanicante Parabudás Narandás, solteiro, natural de Macuse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101216415B, com o NUIT n.º 100832771 com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondentes a (60) %, sessenta por cento do capital social;
- b) Robson Luís Parabudás Narandás, solteiro natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100271447S, com NUIT 118496061, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondentes a (40) % quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios mediante a apresentação formal a assembleia geral a necessidade do aumento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo administrador da sociedade nomeadamente Rajanicante Parabudas Naramdas, que desde já fica nomeado como: director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) É o órgão supremo que decide sobre as políticas a seguir onde os sócios fazem parte e com recurso a votação as decisões são tomadas, e se necessário o sócio maioritário poderá tomar decisões por deliberações unânimes, desde que seja feita por escrito dando a conhecer os demais sócios num período não inferior a 5 dias úteis.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria, e só o sócio maioritário tem os poderes de dar aval a qualquer decisão tomada.

Três) Os membros que fazem parte da assembleia geral e a equipe técnica não tem poderes para proceder a alteração ou resolução de contratos celebrados no âmbito da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

Dois) Assim como o sócio maioritário, não se sentindo confortável, com a existência de um sócio problemático devesse reunir com os restantes sócios em sede da assembleia geral para encontrar uma saída para retirada do sócio problemático, sem ferir o interesse comercial.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respetivamente.

Quelimane, 8 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**RHH Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2023, foi registada sob o NUEL 105011788, a sociedade RHH Mining, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação RHH Mining, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de metais preciosos e semi preciosos lítium, espidemina e cobre;
- b) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cem mil meticaís), e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Liu Guorong, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na cidade de Tete, bairro-Chingodzi, portador do Passaporte n.º EJ9903807, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, a 3 de Março de 2023, com NUIT 177550434, com uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticaís, equivalente a 70% do capital social;
- b) Denghui Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do DIRE n.º 06CN00106560A, emitido pelos Serviços Nacional de Migração a 1 de Março de 2023, residente na cidade de Tete, bairro-Chingodzi com NUIT 152039506, quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, equivalente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e

internacional, que ficam desde já nomeado o senhor Lovemore Barnabé Nkhoma, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural do ditrito de Eráti, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104146661B, emitido aos 7/0//2020 na cidade de Nampula, portador de NUIT12865272.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar no exercício das duas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos e cheques pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 16 de Outubro de 2023.—A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto*.

Rocha Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia cinco de Julho de dois mil vinte e três, foi registado sob NUEL 105006090, a sociedade denominada Rocha Mineral, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Rocha Mineral, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade, tem a sua sede, na rua Principal, bairro cimento, na Vila de Alto Molocué, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Comércio geral;
- Exploração de recursos minerais;
- Comercialização de recursos minerais e venda de gemas;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que os sócios assim manifestem interesses e obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT(quinhentos mil metcais), correspondente a duas quotas iguais pertencentes aos sócios seguintes:

- Lopes Francisco, solteiro, natural de Gile, titular do Bilhete de Identidade n.º 040402457777P emitido aos 13 de Julho de 2023, com o NUIT 161224154, com a quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondente á 50% do capital social subscrito;
- Dingwei Gao, natural de Chin Fujian, titular de Autorização de Residência n.º 10CN00097420Q emitido a 24 de Abril de 2023, com o NUIT de 158838133, com a quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais) correspondente á 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade bem como na sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida

pelo sócio Lopes Francisco, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Semba Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 152, III Série, de 8 de Agosto de 2023, onde se lê: «12 de Junho de 2020», deve-se ler: «12 de Junho de 2023».

Maputo, 16 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sigma Artes & Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sigma Artes & Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101853306, Celestino Campira Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente em Beira, 6º bairro do Esturro, rua Capitão Pais Ramos, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sigma Artes & Gráfica – Sociedade Unipessoal,

Limitada, abreviadamente Sigma Artes e Gráfica, Limitada tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 28, quarteirão 1, U-C, 6.º bairro Esturro, na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços, gráfica, serigrafia, reclames, publicidade, revistas, impressões a cores, brindes, impressão grandes formatos, decoração de interiores, impressão e montagem vinil, banner e papel de parede, sinalização de estradas, e outros serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Celestino Campira Júnior.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Celestino Campira Júnior, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contactos, devendo constar no respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos para os efeitos da lei.

Três) Compete ao único sócio, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Qualquer questão que possa emergir neste estatuto, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros, representantes entre eles e a sociedade ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal, cujo a constituição ou funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 4 de Setembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Tec Solution e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105005446 a sociedade Tec Solution e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Junho de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tec Solution e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no bairro Matundo, tem a sua sede na cidade de tete, bairro Chingodzi, cidade de tete, podendo abrir delegações, agências ou quaisquer outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

Aluguer e manutenção de máquinas e equipamentos industriais; importação e exportação; serviço de entrega ao domicílio; serviço de agricultura, jardinagem e limpeza; serralharia e soldadura industrial e civil; electricidade; serviço de manutenção de equipamento civil e industrial; mecânica civil e industrial; canalização; venda, instalação e manutenção de equipamento de frio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, e de 20.000.00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mário Chisiwa Júnior, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102428346N, emitido na cidade de Tete, a 17 de Julho de 2022, de nacionalidade moçambicana, solteiro e residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com NUIT 158591911.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) Administração da sociedade e exercida pelo senhor Mário Chisiwa Júnior ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensá-lo a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todas os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da administração corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Agosto de 2023.—O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Verbena KSP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade, Verbena KSP – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial, tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, Primeiro bairro Unidade Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101615421, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 20 de Setembro de 2021, cujo o teor é o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Verbena KSP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, Primeiro bairro Unidade Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de produtos farmacêuticos;
- b) Importação e exportação de produtos alimentares;
- c) Hotelaria e alojamento;
- d) Actividades turísticas, entreposto;
- e) Licença de transporte público e carga;
- f) Importação e exportação de produtos agro-pecuário (processamento de alimentos produção no campo agrário);
- g) Prestação de serviços e agenciamento (vestuários, cosméticos, electro-doméstico);
- h) Agenciamento de (eventos, farmácias, artes e cultura);

- i) Actividade pesqueira;
- j) Panificação (padaria e pastelaria);
- k) Actividades de saúde (hospital, clínicas);
- l) Consultório (construção civil, judicial, médico, farmacêutico, comercial);
- m) Actividades educacionais (cresch, escolas primária e secundária, instituto, universidade);
- n) Importação e exportação de viaturas e seus acessórios;
- o) Importação, exportação e produção de material de construção civil.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro, 100.000.00MT (cem mil meticais), pertencente a único sócio Pendray Ferreira António Jeque, solteiro, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105337478I emitido a 15 de Dezembro de 2020, pela DIC da cidade de Quelimane, com NUIT 109339911, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Pendray Ferreira António Jeque, em caso algum o sócio único ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Três) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a

sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Web Soluções Gráfica, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Web Soluções Gráfica, Limitada, matriculada sob NUEL 105007990, entre Augusto Chicamice Johane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, 10.º bairro Muchatazina, UC C, quarto 12, casa 35, natural da Beira, província de Sofala;

Sebastião João Domingos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 24 de Julho, UC F, quarto 12, casa 34, 10.º bairro Muchatazina, natural da Beira, província de Sofala, constitui uma sociedade por quota, nos termos de artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Web Soluções Gráfica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Kruss Gomes, 10.º bairro Maraza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do país ou mesmo no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos:

- a) Serigrafia;
- b) Gráfica;

- c) Reprografia;
- d) Venda de EPI;
- e) Instalação do sistema de *web*;
- f) Montagem e instalação do sistema eléctrica;
- g) Manutenção e venda e equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente à 100% dividido em

50.000,00MT, que corresponde a 50%, pertencente a Augusto Chicamisse Johane e 50.000,00MT que corresponde a 50% pertencente ao Sebastião João Domingos.

ARTIGO SEXTO

(Direção e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada e administrada pelos sócios Augusto Chicamisse Johane e Sebastião João Domingos, em caso de sucursais, delegações ou outras formas de representação social, poderá ser representado por um gerente devidamente autorizada por uma procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos gerentes;

- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respetivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT